



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIV 21/2024 - ÁREA PÚBLICA DA QUADRA AR 1, SOBRADINHO II – RA XXVI

Processo SEI nº 00390-00006878/2024-70
Elaboração: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas - Assessor (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia Sotério Di Oliveira Ramos - Diretora (DILEST /COGEST/SUDEC/ SEADUH/SEDUH)
Equipe técnica: Geniv Catarina Bezerra Mateus, Marcilene Nogueira de Faria – Assessoras (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Sobradinho II
Endereço: Área pública da Quadra AR 1, Expansão Urbana Setor Oeste, de Sobradinho II - RA XXVI

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 21/2024 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de Setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.3. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto intervenção viária na área pública da quadra AR 1, Expansão Urbana Setor Oeste, de Sobradinho II - RA XXVI, motivada pela Administração Regional de Sobradinho II, por meio do Processo SEI nº 00001-00008586/2024-16;

1.4. Destacamos que a participação da comunidade é fator importante nas etapas de elaboração dos estudos e projetos integrantes desta DIV, de modo que a proposta esteja em consonância com as necessidades do local e possa ser preservada pelos usuários;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 21/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV 21/2024 encontra-se indicada nas **figuras 1 e 2**.

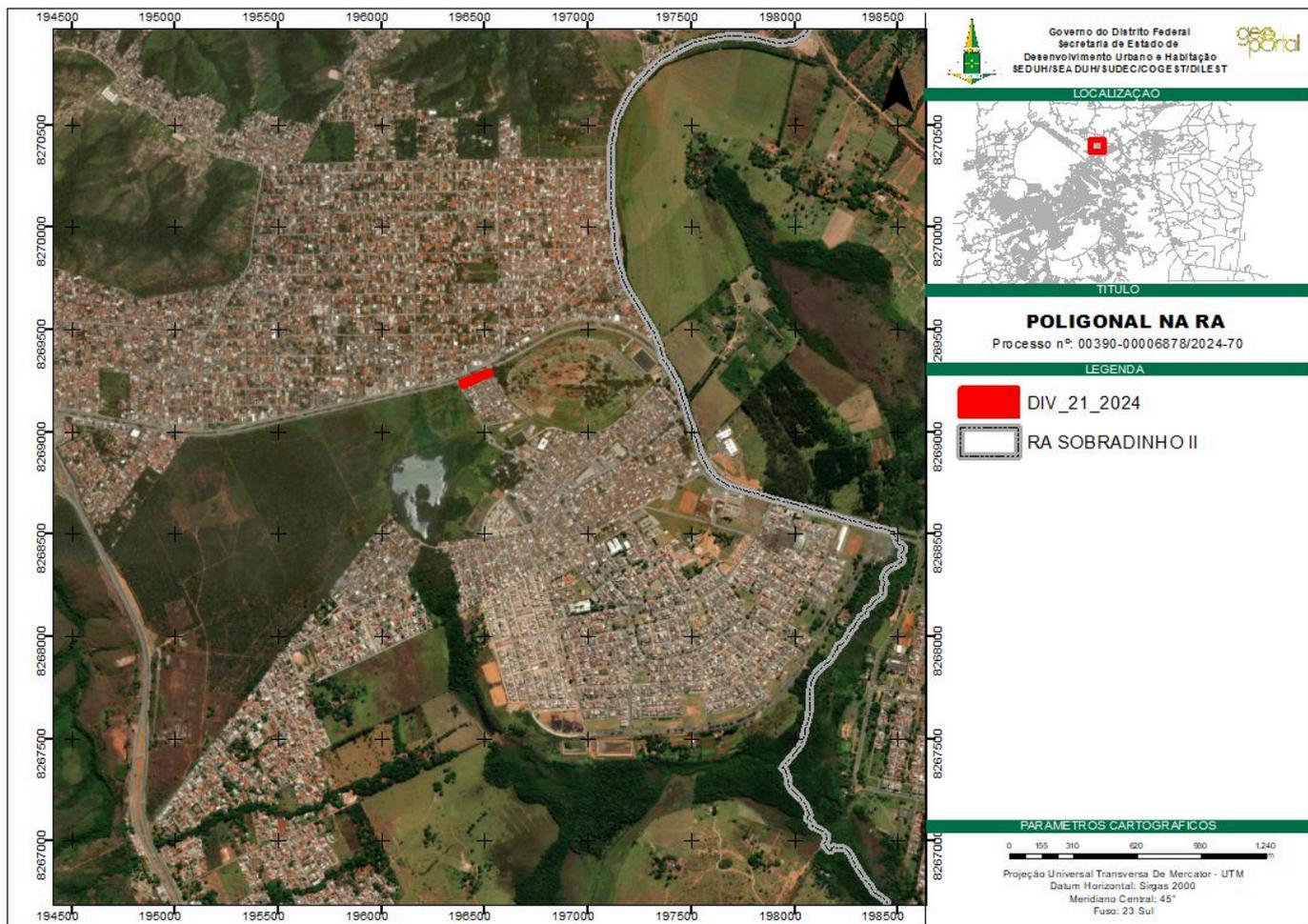


Figura 1: Localização da poligonal da DIV 21/2024, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. Fonte: SITURB/SEDUH.



Figura 2: Localização da área de intervenção da DIV 21/2024 na quadra AR 1 de Sobradinho II - RA XXVI. Fonte: SITURB/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária, para a requalificação urbana na área pública da quadra AR 1 de Sobradinho II;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT

- 3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3), conforme artigos 72 a 73 do PDOT/2012;

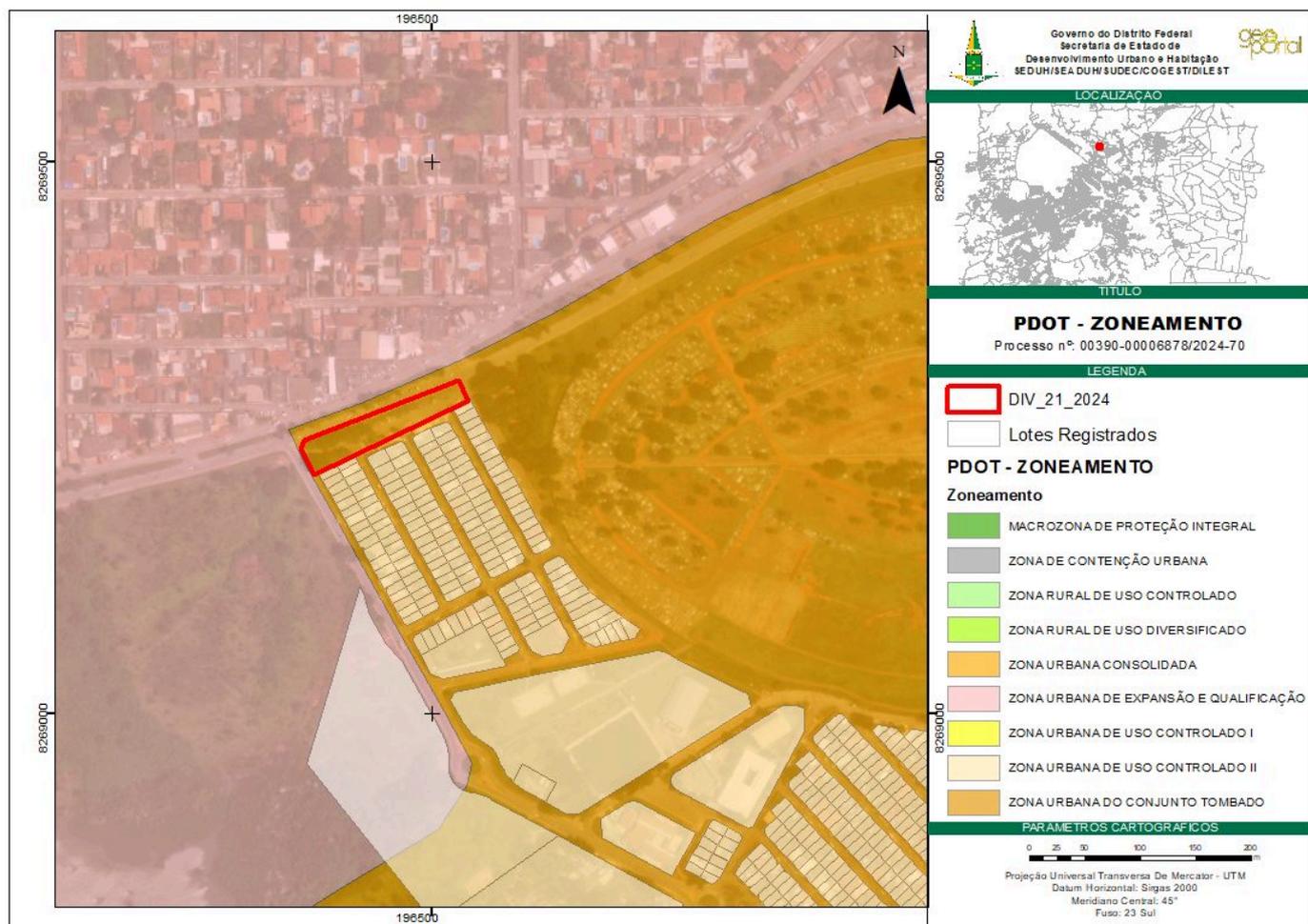


Figura 3: Zoneamento PDOT – Fonte: SITURB/SEDUH.

3.2. Segundo o artigo 72 do PDOT, a ZUC “é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários”;

3.3. O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...] (PDOT/2012).

3.4. O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como local, resultando em um fluxo de veículos menos constante, de circulação, que recebe o fluxo das áreas residenciais, distribuindo para as avenidas principais e, de atividades que proporcionam alta acessibilidade aos bairros (Figura 4).

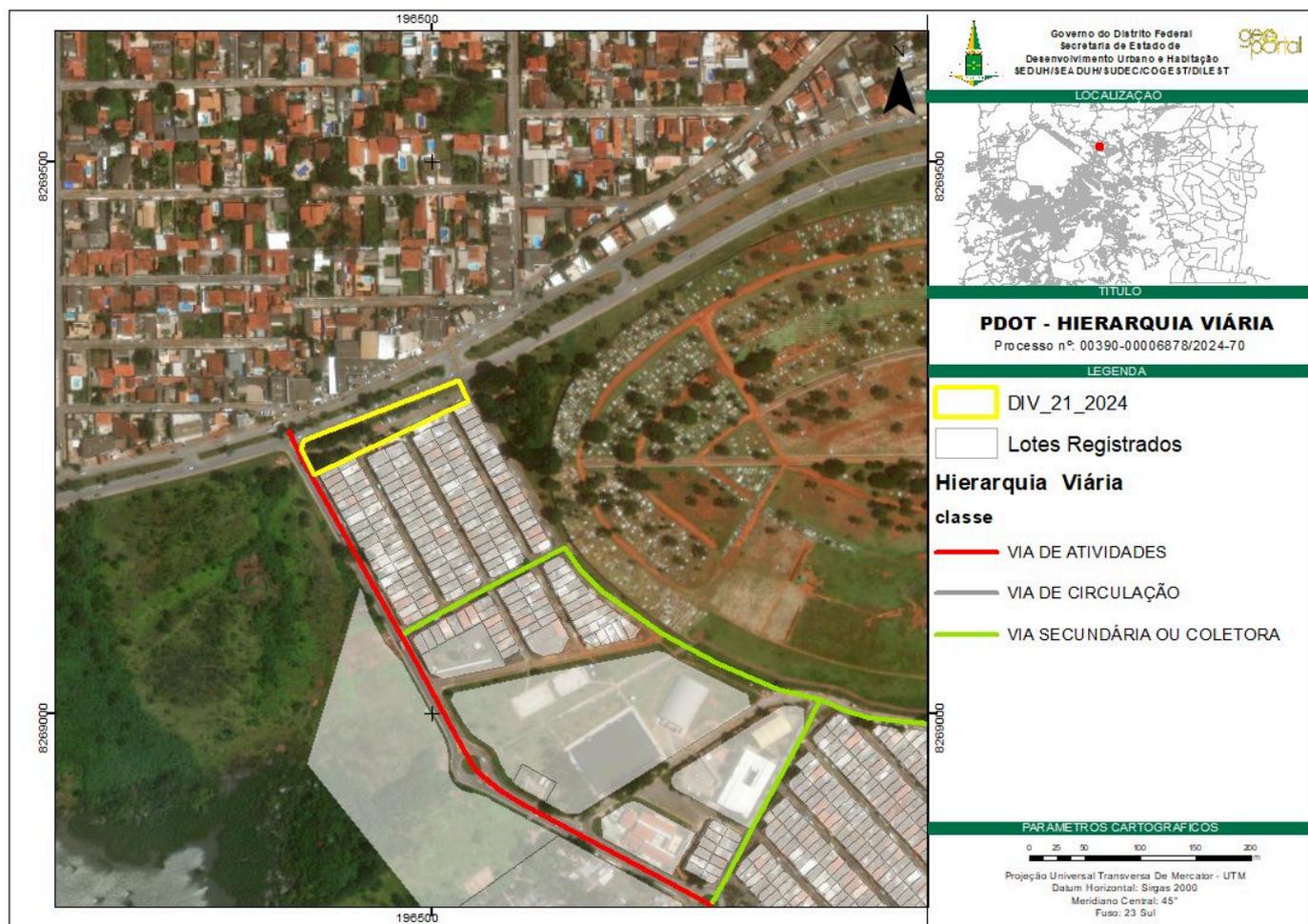


Figura 4: Hierarquia Viária, segundo PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

4. Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF

4.1. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF (Lei nº 4.566/2011) estabelece em suas diretrizes a implantação de medidas para ampliar os deslocamentos de pedestres, conforme o Art. 4º:

Art. 4º. São diretrizes do PDTU/DF:

[...]

V – implantação, recuperação e adaptação de infraestrutura de transporte voltada a atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, da informação ao público e da mobilidade dos usuários;

[...]

III – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;

[...]

5. Caracterização da área de intervenção/Projetos Urbanísticos

5.1. A área da DIV 21/2024 está consubstanciada nos projetos de urbanismo registrados em cartório – URB 19/90 (Figura 5);



Figura 5: Projeto de Urbanismo – PR 19/90 com destaque para a Poligonal de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH com adaptações.

5.2. O projeto de urbanismo – URB 19/90 define o parcelamento da área de Expansão Urbana do Setor Oeste;

5.3. É possível notar que, na área onde está situada a poligonal da DIV 21/2024, não foram previstos estacionamentos e vias. De acordo com o projeto, essa área foi definida como AP – Área Pública;

6. Enquadramento na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

6.1. De acordo com a [Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS-DF](#), as unidades imobiliárias lindeiras à poligonal destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 6**, cujas definições constam do artigo 5º;

6.2. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes que fazem limite com a poligonal desta DIV 22/2024, constam no Anexo III - Quadro 4A da LUOS-DF.

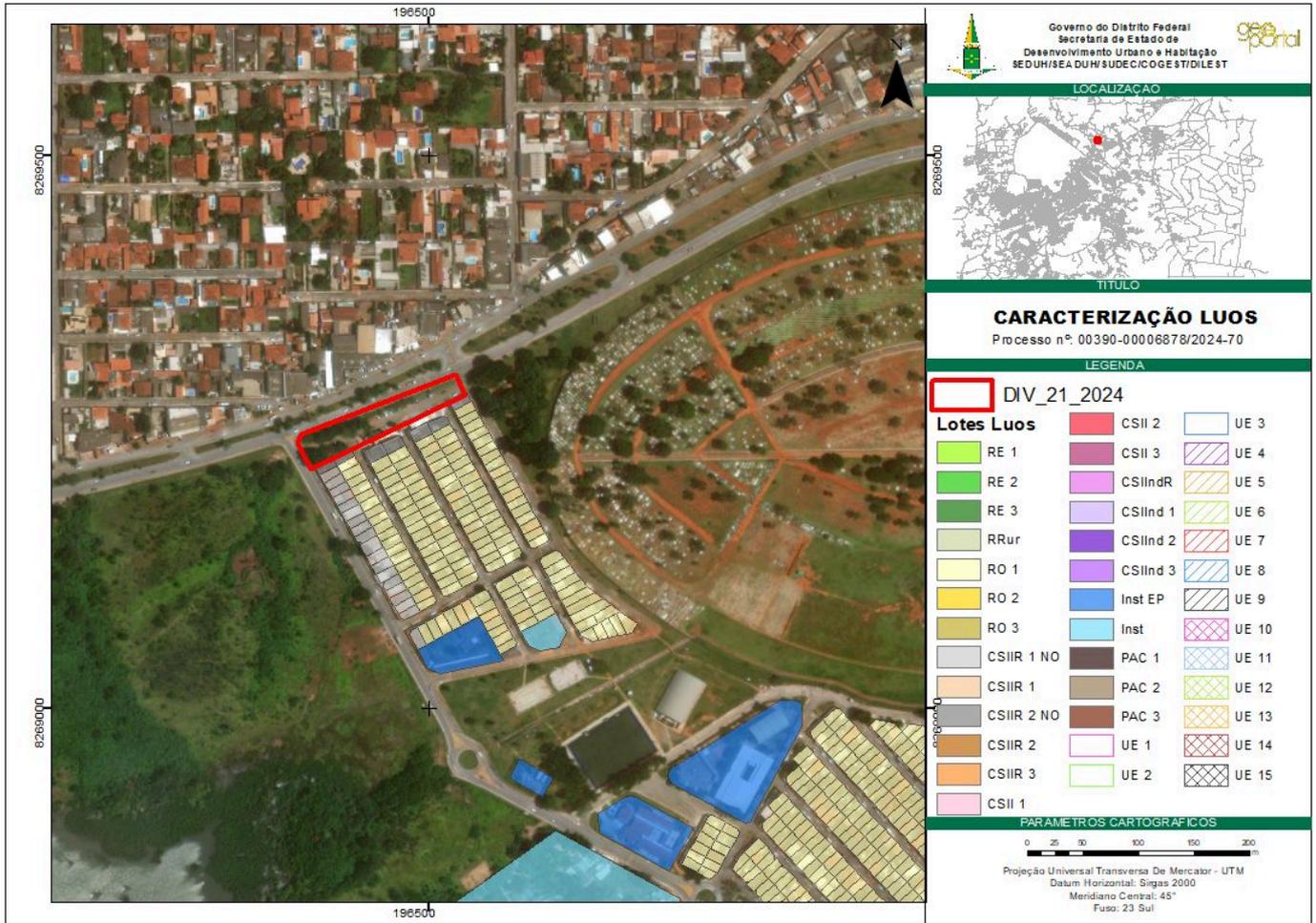
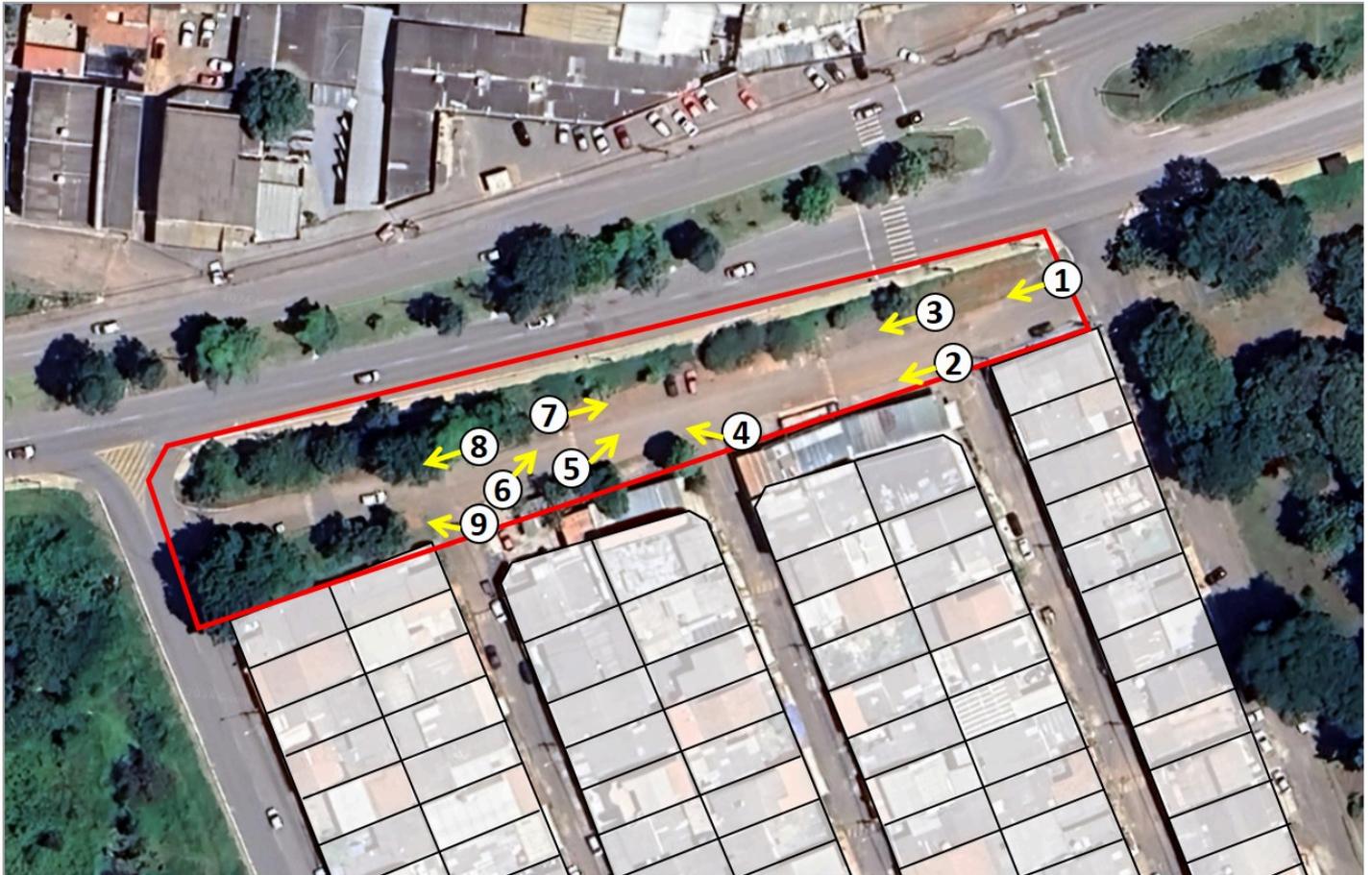


Figura 6: Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

7. Caracterização da Área de Intervenção

7.1. Relatório Fotográfico



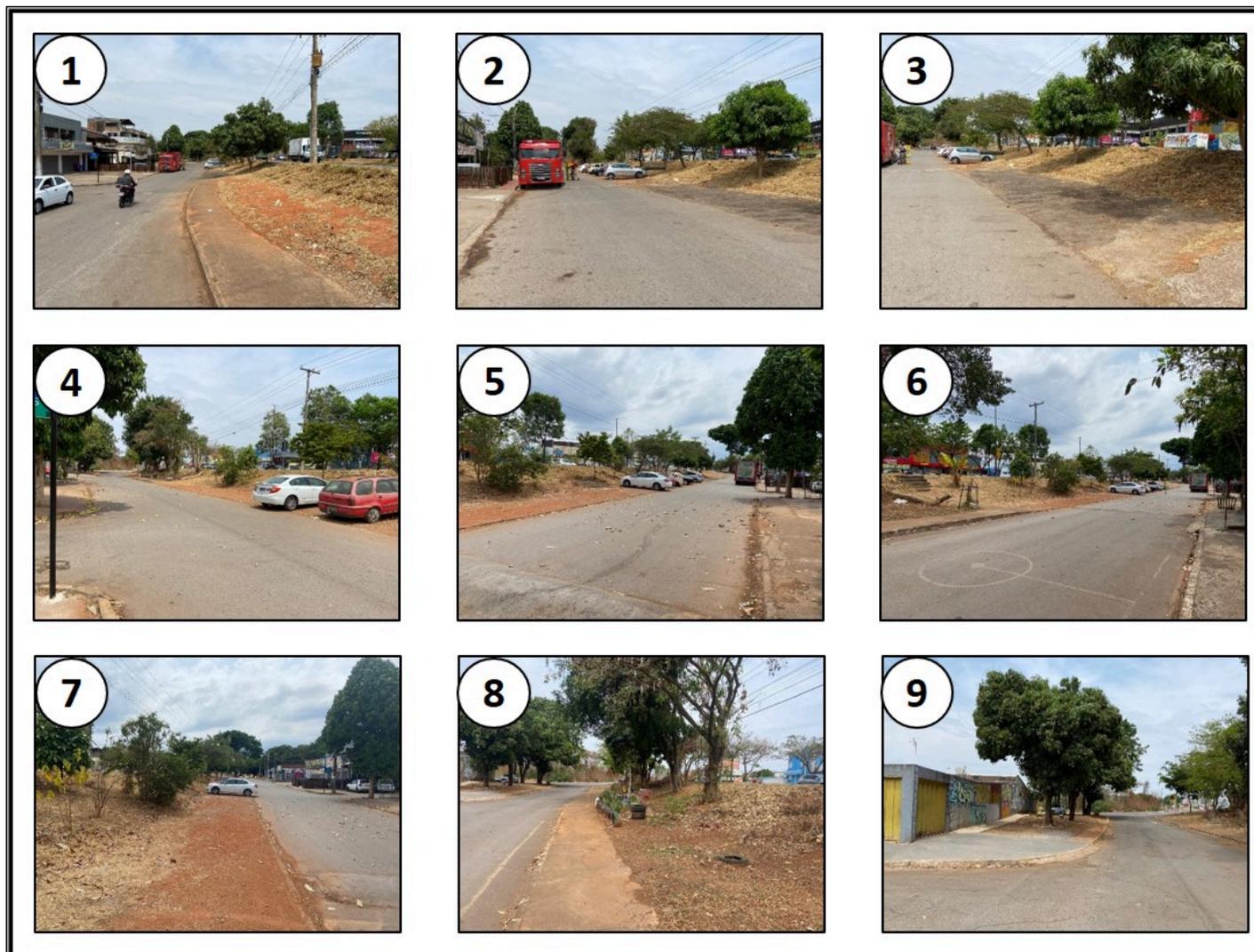


Figura 7 – Registro fotográfico realizado no dia 10/10/2024. Fonte: DILEST/SEDUH.

7.2. Diagnóstico

7.2.1. Na vistoria realizada no dia 10/10/2024, foram constatadas algumas situações relevantes a serem destacadas:

7.2.2. Ocupação de área pública por edificações, conforme fotografia 2;

7.2.3. Via implantada, não prevista em projeto;

7.2.4. ELUP sem tratamento urbanístico e paisagístico;

7.2.5. Estacionamentos implantados em área pública, não previstos em projeto.

8. Diretrizes Gerais

8.1. Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

8.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

8.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

8.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

8.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

8.8. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários.

8.9. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#).

9. Diretrizes específicas

9.1. Calçadas

9.1.1. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.1.2. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

9.1.3. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.1.4. Priorizar o pedestre, criando novas formas de acesso com acessibilidade;

9.1.5. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

9.1.6. Observar a topografia do local;

9.1.7. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT [NBR 9050/2020](#);

9.1.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.1.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.1.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.1.11. Remover obstruções, ocupações e cercamentos ao longo das calçadas.

9.2. Sistema Viário

9.2.1. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

9.2.2. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.2.3. Implantar estacionamento público na área da poligonal da DIV 21/2024, de modo que não inviabilize ou crie obstrução às rotas de pedestres;

9.2.4. Garantir que os estacionamentos públicos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

9.2.5. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

9.2.6. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

9.2.7. Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência.

9.3. Sinalização

9.3.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.3.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

9.3.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.4. Paisagismo

9.4.1. Elaborar projeto paisagístico para a área, preservar a arborização existente e realizar o plantio de novas espécies para o local, afim de oferecer conforto aos frequentadores, proporcionando sombreamento e contemplação visual;

9.4.2. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

9.4.3. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.4.4. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.4.5. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.4.6. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

9.4.7. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.4.8. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.4.9. Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos públicos:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento

9.5. Iluminação

9.5.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

9.5.2. Iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.5.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a [NBR 5101](#);

9.5.4. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.5.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

9.6. Mobiliário Urbano

9.6.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, iluminação, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.6.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.6.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

9.6.4. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres na implantação do mobiliário urbano próximo à vias e calçadas;

9.6.5. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

9.7. Redes de Infraestrutura

9.7.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

9.7.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.7.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

9.7.4. Compatibilizar a drenagem com o paisagismo por meio de jardins de chuva ou equivalente, levando em consideração o clima do Distrito Federal.

10. Proposta



Figura 8 - Proposta para a área da DIV 21/2024. Fonte: DILEST/SEDUH.

 Estacionamento a Implantar	Implantar novos estacionamentos públicos paralelos a via, conforme sugerido na Figura 8;
 Mobiliário Urbano	Criar espaços de convivência com a implantar mobiliários urbanos (bancos, mesas, lixeiras);
 Sistema Viário Implantado	Regularizar o sistema viário implantado, ainda não previsto em projeto;
 Escadas Implantadas	Requalificar as escadas implantadas;
 Calçada	Requalificar e criar novas calçadas;
 Arborização	Manter a arborização existente e realizar o plantio de novas espécies para o local

11. Disposições Finais

11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto 46.143 de 19 de agosto de 2024](#) que regulamenta a [Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal;

11.3. Os projetos urbanísticos devem ser avaliados e aprovados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 21/2024;

11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

11.6. No projeto de alteração do sistema viário, caso haja algum ponto divergente com a presente DIV 21/2024, o interessado deverá apresentar justificativa técnica no Memorial Descritivo do projeto que será analisada pela unidade responsável pela aprovação do projeto;

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 24/10/2024, às 21:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS - Matr.0280933-8, Assessor(a)**, em 25/10/2024, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 25/10/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=153582364)
verificador= **153582364** código CRC= **B8D24C42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br